



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMED Nº 013/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA LABCLIN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA QUE TEM POR OBJETO A QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, PELO PERÍODO DE 30 DIAS PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE DE 180 DIAS**

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021 de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **LABCLIN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.320.203/0001-77 neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr.º **Gustavo Campanati Stoler** portador da carteira de identidade n.º M-6.459.456, expedida pela SSPMG, CPF n. 865.233.846-91 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº012/2021-DISPENSA Nº 012/2021** para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, REALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação abaixo:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNT	VLR. TOTAL
0001	EXAME - ACIDO FOLICO	PS	2,0000	25,0000	50,00
0002	EXAME - ANTI-PEROXIDASE (ANTI TPO)	PS	2,0000	21,3000	42,60
0003	EXAME - BETA HCG (QUANTITATIVO)	PS	3,0000	22,5000	67,50
0004	EXAME - BHCG - QUALITATIVO	PS	1,0000	13,5000	13,50
0005	EXAME - BRUCELOSE SIMPLES (SOROAGLUTINAÇÃO)	PS	1,0000	12,7000	12,70
0006	EXAME - CA 125	PS	1,0000	31,6000	31,60
0007	EXAME - CA 19/9	PS	2,0000	31,5000	63,00
0008	EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGG	PS	1,0000	22,0000	22,00
0009	EXAME - CITOMEGALOVIRUS IGM	PS	1,0000	23,5000	23,50
0010	EXAME - CLEARENCE DE CREATININA	PS	1,0000	12,7000	12,70
0011	EXAME - COAGULOGRAMA COMPLETO	PS	10,0000	14,1000	141,00
0012	EXAME - COLESTEROL HDL	PS	17,0000	5,5000	93,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

0013	EXAME - COLESTEROL LDL	PS	17,0000	3,0000	51,00
0014	EXAME - COLESTEROL NÃO HDL	PS	17,0000	3,6000	61,20
0015	EXAME - CONTAGEM DE PLAQUETAS	PS	48,0000	3,0000	144,00
0016	EXAME - CTLF	PS	10,0000	12,8000	128,00
0017	EXAME - CULTURA DE URINA	PS	15,0000	21,0000	315,00
0018	EXAME - DESIDROGENASE LÁCTICA	PS	2,0000	11,5000	23,00
0019	EXAME - FATOR ANTI - NUCLEAR	PS	1,0000	15,9000	15,90
0020	EXAME - FERRITINA	PS	14,0000	17,3000	242,20
0021	EXAME - FERRO SERICO	PS	7,0000	12,5000	87,50
0022	EXAME - FOSFATASE ALCALINA	PS	3,0000	8,3000	24,90
0023	EXAME - FOSFORO	PS	2,0000	13,2000	26,40
0024	EXAME - FSH	PS	2,0000	15,9000	31,80
0025	EXAME - GGT	PS	3,0000	8,2000	24,60
0026	EXAME - GLICOSE	PS	33,0000	3,5000	115,50
0027	EXAME - GLICOSE POS-PRANDIAL	PS	1,0000	20,0000	20,00
0028	EXAME - GRUPO SANGUINEO ABO/RH	PS	3,0000	7,5000	22,50
0029	EXAME - HBSAG	PS	3,0000	20,5000	61,50
0030	EXAME - HBS ANTI	PS	1,0000	21,7000	21,70
0031	EXAME - HCV, ANTI	PS	2,0000	31,5000	63,00
0032	EXAME - HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	PS	46,0000	8,2000	377,20
0033	EXAME - HIV I E II	PS	3,0000	30,6000	91,80
0034	EXAME - HORMONIO LUTEINIZANTE	PS	2,0000	19,5000	39,00
0035	EXAME - INSULINA	PS	2,0000	24,9000	49,80
0036	EXAME - LIPASE	PS	2,0000	15,0000	30,00
0037	EXAME - MICROALBUMINÚRIA 24 HS	PS	2,0000	23,5000	47,00
0038	EXAME - PARATORMONIO-PTH INTACTO	PS	3,0000	29,9000	89,70
0039	EXAME - PESQUISA DE ANTÍGENO SARS-COV-2	PS	1,0000	115,0000	115,00
0040	EXAME - PIURIA/HEMATÚRIA	PS	3,0000	12,0000	36,00
0041	EXAME - POTASSIO	PS	15,0000	9,6000	144,00
0042	EXAME - PROLACTINA	PS	3,0000	25,5000	76,50
0043	EXAME - PROTEINA C REATIVA	PS	3,0000	6,1000	18,30
0044	EXAME - PROTEINAS T E F	PS	3,0000	15,1000	45,30
0045	EXAME - PROTEINÚRIA	PS	2,0000	14,7000	29,40
0046	EXAME - PSA L E T	PS	9,0000	28,0000	252,00
0047	EXAME - PSA ULTRA SENSÍVEL	PS	3,0000	21,0000	63,00
0048	EXAME - RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA	PS	5,0000	12,0000	60,00
0049	EXAME - RETICULOCITOS	PS	5,0000	12,0000	60,00
0050	EXAME - RUBÉOLA IGG	PS	2,0000	20,9000	41,80
0051	EXAME - RUBÉOLA IGM	PS	2,0000	20,9000	41,80
0052	EXAME - SÓDIO	PS	15,0000	9,6000	144,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

0053 EXAME - T3 LIVRE	PS	2,0000	15,4000	30,80
0054 EXAME - T4 LIVRE	PS	21,0000	15,4000	323,40
0055 EXAME - TESTOSTERONA LIVRE	PS	1,0000	25,7000	25,70
0056 EXAME - TESTOSTERONA TOTAL	PS	1,0000	20,0000	20,00
0057 EXAME - TGO	PS	6,0000	6,9000	41,40
0058 EXAME - TGP	PS	6,0000	6,9000	41,40
0059 EXAME - TIROXINA T3	PS	3,0000	15,4000	46,20
0060 EXAME - TIROXINA T4	PS	4,0000	15,4000	61,60
0061 EXAME - TOXO IGG	PS	3,0000	18,1000	54,30
0062 EXAME - TOXO IGM	PS	3,0000	18,1000	54,30
0063 EXAME - TRIGLICERIDES	PS	26,0000	5,5000	143,00
0064 EXAME - TSH	PS	24,0000	15,1000	362,40
0065 EXAME - UREIA	PS	28,0000	3,5000	98,00
0066 EXAME - URINA TIPO I	PS	19,0000	5,5000	104,50
0067 EXAME - VDRL	PS	3,0000	7,5000	22,50
0068 EXAME - VHS	PS	2,0000	5,0000	10,00
0069 EXAME - VITAMINA B12	PS	5,0000	25,1000	125,50
0070 EXAME - VITAMINA D	PS	11,0000	40,0000	440,00
0071 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ACIDO URICO	PS	8,0000	3,5000	28,00
0072 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ACIDO VALPROICO	PS	1,0000	29,0000	29,00
0073 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ALFA FETOPROTEINA	PS	2,0000	27,0000	54,00
0074 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AMILASE	PS	1,0000	6,2000	6,20
0075 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO - CEA	PS	4,0000	25,7000	102,80
0076 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	PS	6,0000	8,2000	49,20
0077 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CALCIO	PS	4,0000	7,4000	29,60
0078 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - COLESTEROL TOTAL	PS	26,0000	3,5000	91,00
0079 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CREATININA	PS	29,0000	3,5000	101,50
0080 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ESTRADIOL	PS	1,0000	18,2000	18,20
0081 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	PS	16,0000	15,0000	240,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.659,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 por igual período limitando-se à 180 (cento e oitenta dias).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.659,40 (seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais quarenta centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.2.09.00.10.301.007.2.0069	00.1.02	R\$6.659,40

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais com aparelhagem de ampla dimensão para facilitar laudo médico, devendo constar data de fabricação superior a 06 anos de garantia e que esteja dentro dos padrões da ANVISA.

4.2 Os serviços serão executados sob responsabilidade da contratada, na sede da contratada em ambiente higienizado dentro dos padrões da ANVISA, com equipamentos da contratada.

4.3 O exame clínico deverá ser feito apenas por profissional qualificado detentor de registro na entidade profissional competente.

4.4 O serviço de exames deverá ser nas dependências da contratada e com sede em um raio de até 15 km (quinze quilômetros) do município de Estrela Dalva.

4.5 A contratada deverá dar condições a pacientes portadoras de deficiência física, tais como rampas e elevadores;

4.6 O profissional deverá ter disponibilidade de dias, horários e número mínimo da demanda diária autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.7 Esses exames deverão ser realizados para pacientes residentes em Estrela Dalva;

4.8 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço.

4.9 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.10 A CONTRATADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.11 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

### CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização do cumprimento das cláusulas compactuadas.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

#### 6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da Rede Municipal.
- c) O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante;
- d) O Laboratório Credenciado deverá apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Laboratório Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços;
- f) O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços;
- g) Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal;
- h) Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere à regular prestação de serviços ora contratado, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo;
- i) O Laboratório Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório;
- j) Comprometer em não deixar os pacientes no local do exame por mais de 03 (três) horas de espera, e em casos de suspensão dos exames por problemas técnicos, avisar os pacientes e a Secretaria de Saúde com antecedência mínima de 24 h salvo em casos fortuitos.
- l) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- m) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;
- n) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- p) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- q) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- r) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- s) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- u) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- w) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- x) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- y) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- z) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- aa) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- bb) Nos termos do § 1o do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- cc) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

### 6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 
- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Cometer fraude fiscal;
  - e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

7.2A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO pelo prazo de até cinco anos;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

7.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

8.2 Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Ordens de Serviço, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Contratante, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TRT, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

8.3 O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura cuja natureza fiscal será a prestação de serviços. A mesma será apresentada ao Contratante, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado;

8.4 Uma vez apresentada e atestada toda documentação indicada nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, em depósito bancário na conta da Contratada;

8.5 Considerar-se-ão incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: (1) mão de obra; (2) logística; (3) alimentação; (4) encargos trabalhistas; (5) previdenciários e (6) fiscais; (7) materiais para realização do serviço; (8) impostos; (9) tributos e; (10) taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da execução do objeto;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado na proposta adjudicada, na documentação de habilitação apresentada durante o processo licitatório e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro nº de inscrição no CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

8.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.8 Qualquer forma de inadimplência da Contratada acarretará a interrupção do pagamento de que trata este item, não ensejando pelo atraso, cobrança de juros, nem correção monetária pelo Contratante;

8.9 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA - Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.10 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Contratante.

8.11 Poderá, conforme o caso, ser exigido a apresentação de relatório fotográfico, comprovando a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

13.2 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

13.4 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumida pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.5 A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

13.7 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório 012/2021, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirapetinga - MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

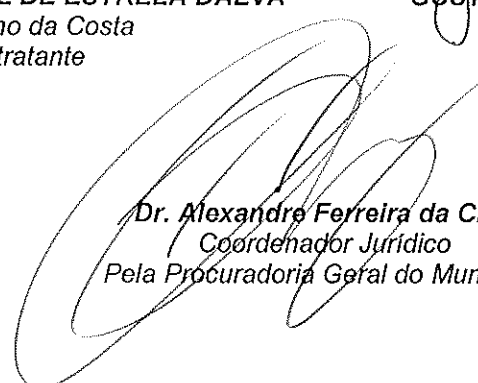
Estrela Dalva, 15 de janeiro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**


Diego Coutinho da Costa  
Pela Contratante

  
**GUSTAVO CAMPANATI STOLER**

Sócio  
Pela Contratada

  
**Dr. Alexandre Ferreira da Cruz**  
Coordenador Jurídico  
Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome:  \_\_\_\_\_ RG: M 8665736

Nome: Kylla Oliveira Santos \_\_\_\_\_ RG: 30.981.807-5